

Regulamento

Projeto “Teleassistência”

Aprovado em reunião de Câmara de 24
de abril de 2014

Aprovado em reunião de Assembleia
de Municipal de 30 de abril de 2014

Projeto

Teleassistência

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Leis Habilitantes	3
Objeto e Âmbito	3
Objetivos	5
Serviço de teleassistência	6
Beneficiários	6
Apoios	7
Capítulo II – procedimento de acesso ao serviço de teleassistência	8
Instrução do processo	8
Análise de candidaturas	9
Decisão e comunicação	9
Contrato	10
Capítulo III – Disposições Finais	11
Direitos e obrigações dos beneficiários	11
Cessação do direito de apoio	11
Notificações	12
Afetação de verbas	12
Casos omissos	12
Entrada em vigor	12
Anexos	13

**Projeto
Teleassistência**

Preâmbulo

O envelhecimento da população é uma realidade notória no nosso concelho, cerca de 32% da população tem mais de 65 anos (Censos 2011), e enfrenta vários problemas, os quais foram identificados na atualização do diagnóstico social 2011, nomeadamente, discriminação pela sociedade, ausência de resposta em tempo útil aos idosos que necessitam ser institucionalizados, principalmente nos casos em que apresentam quadros clínicos críticos e isolamento geográfico e/ou social.

Promovendo uma política social inclusiva, preocupada com o bem-estar e a qualidade de vida, pretende o Município de Gouveia, privilegiar medidas que permitam essencialmente à população idosa, dependente ou em situação de maior isolamento, a permanência, em segurança, no seio e conforto das suas casas, possibilitando uma melhoria da sua saúde, segurança, autoestima e autonomia.

Neste sentido e face à crescente diminuição das redes de solidariedade familiar e a insuficiência de respostas sociais de apoio aos idosos e outros indivíduos dependentes por velhice, doença, incapacidade ou isolamento, verifica-se imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais por parte do Município, no âmbito da Teleassistência domiciliária.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alínea k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento do projeto de Teleassistência.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição do Serviço de Teleassistência pelo Município de Gouveia aos beneficiários residentes no Concelho de Gouveia, que se encontram na situação prevista no artigo 6º do mesmo.

Artigo 3º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) **Agregado Familiar:** são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - i) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

b) O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

c) Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
- iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

d) **Dependentes:**

- i. filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- ii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
- iii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao IAS;
- iv. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%.

e) **Rendimentos** – o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento.

f) **Rendimento mensal ilíquido** – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar.

- g) **Rendimento mensal ilíquido “per capita”** – o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar pelo valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior;
- h) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares
- i) **Renda mensal** – o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.
- j) **Residência permanente** – a habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
- k) **Isolamento temporário** – consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas que embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.

Artigo 4º

Objetivos

Os objetivos do Projeto de Teleassistência são:

- a) Proporcionar aos idosos e indivíduos em situação de dependência/ incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiente rede de suporte familiar a manutenção da sua autonomia no seu domicílio e beneficiando da integração na respetiva comunidade;
- b) Evitar ou adiar a necessidade de recurso à institucionalização;
- c) Garantir um serviço de apoio social que permita a melhoria da saúde, segurança, autoestima e autonomia dos seus utilizadores;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como o apoio contra a solidão, a todos aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ou dependência.

Artigo 5º

Serviço de Teleassistência

- 1) O Serviço de Teleassistência, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta em situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.
- 2) O Serviço de Teleassistência é acionado através de um equipamento de emergência, aliado a um telefone de alta voz, que permite aos beneficiários falar, serem localizados e identificados por uma Central de Assistência, que faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
- 3) Após ser avaliada a situação, o operador da Central pode acionar as seguintes respostas:
 - a) Estabelecimento de contatos com familiares e terceiros;
 - b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica – I.N.E.M., dos bombeiros, forças de segurança e/ ou outros meios considerados necessários para o encaminhamento da situação.
- 4) O contacto entre o operador e o beneficiário ou a rede informal/ formal cessa quando deixar de se verificar ou motivo do alerta.
- 5) O serviço funciona por meio de um equipamento, fixo ou móvel (medalhão – botão de pânico), 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Artigo 6º

Beneficiários

- 1) Consideram-se beneficiários na atribuição do serviço de teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Vivam sós ou em situação de isolamento permanente ou temporário, e/ou tenham algum grau de dependência/ incapacidade;
 - c) Sejam residentes fora do núcleo urbano das freguesias concelho de Gouveia.
- 2) Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, sejam portadores de deficiência ou doença crónica determinante de incapacidade, se esta for igual ou superior a 60% e devidamente comprovada mediante atestado emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, que se

encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ ou dependência que justifique a atribuição do serviço.

3) Os casos não enquadrados nos números anteriores do presente artigo serão analisados tendo em conta a situação específica dos candidatos.

Artigo 7º

Apoios

O Serviço de Teleassistência, com as características descritas no artigo 5º, é proporcionado gratuitamente a todos os requerentes que se enquadrem no âmbito do presente regulamento e compreende:

- a) Equipamento e instalação do mesmo;
- b) Pagamento da mensalidade, durante um ano, podendo este apoio ser renovado por iguais períodos.

Capítulo II

Procedimento de acesso ao serviço de teleassistência

Artigo 8º

Instrução do processo

O processo de candidatura ao serviço de Teleassistência, deve ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, adiante designado por GAM, do Município, instruído com os documentos designados seguidamente:

- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Cópia do Cartão da Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia e qual a composição do respetivo agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado), quando solicitado após avaliação técnica;
- g) Documentos comprovativos de despesas (renda/ empréstimo, água, gás, eletricidade e saúde), quando solicitado após avaliação técnica;
- h) Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária;

- i) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- j) Certidão Multiuso (no caso de incapacidade).

Artigo 9º

Análise das candidaturas

- 1) Compete ao Gabinete da Educação e Ação Social a análise de todas as candidaturas.
- 2) As candidaturas, após análise técnica, são encaminhadas para despacho superior, acompanhadas por um parecer técnico;
- 3) Na análise e avaliação das candidaturas, são considerados os seguintes critérios de priorização:
 - a) Grau de isolamento;
 - b) Grau de dependência/ incapacidade.
- 4) No caso de existirem candidaturas com o mesmo grau de priorização e não havendo equipamentos disponíveis, os rendimentos per capita (anexo II) do agregado familiar serão tidos em conta como critério de desempate.

Artigo 10º

Decisão e comunicação

- 1) Face ao processo de candidatura devidamente instruído e analisado, cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência subdelegada, decidir, mediante deliberação ou despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência.
- 2) O candidato será notificado, por escrito da decisão, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da mesma.
- 3) Nas situações de indeferimento, os candidatos têm 10 dias úteis para apresentar provas, por escrito, que possam refutar a decisão.
- 4) O Município de Gouveia reserva-se do direito de solicitar às entidades competentes que atribuam benefícios, donativos ou subsídios e ao próprio candidato todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 11º

Contrato

A disponibilização do Serviço de Teleassistência será materializado mediante acordo celebrado entre o Município de Gouveia e o beneficiário, no qual se estabelecem os direitos e dos deveres de ambas as partes (anexo III).

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 12º

Direitos e obrigações dos beneficiários

- 1) O beneficiário usufrui do serviço de Teleassistência, gratuitamente, durante 24 horas por dia e 365 dias por ano.
- 2) São deveres do beneficiário:
 - a) Manter em bom estado de conservação todo o equipamento atribuído no âmbito deste projeto, bem como fazer o uso correto dos aparelhos instalados;
 - b) Informar o Município sempre que se verificarem alterações de residência, composição do agregado familiar, situação socioeconómica e outras que estejam diretamente relacionadas com a sua condição de beneficiário;
 - c) Comunicar ao Município caso identifique alguma situação anómala no serviço de Teleassistência;
 - d) Devolver os aparelhos de teleassistência caso deixe de necessitar da sua utilização.

Artigo 13º

Cessaçã o do Direito ao Apoio

- 1) Constituem causas de cessação imediata do apoio:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
 - c) A não comunicação por escrito, de todas as alterações referidas na alínea b) do artigo anterior, no prazo de 10 dias úteis.
- 2) No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Gouveia reserva-se o direito de suspender o Serviço de Teleassistência.
- 3) A ordem de suspensão a que se refere o número anterior é antecedida de notificação, dispondo o interessado de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 14º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

Artigo 15º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em vigor e Duração

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.

ANEXO I

Formulário



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Município de Gouveia
 Av. 25 de Abril
 6290-554 Gouveia
 Tel.: 238 490 210 Fax.: 238 494 686
 Email.: geral@cm-gouveia.pt
www.cm-gouveia.pt



Registo nº _____ / _____
 Data: ____ / ____ / ____
 O Funcionário

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Gouveia

Projeto de Teleassistência

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:

N.º de Contribuinte: Morada :

Residente: Código Postal: - Concelho:

Contacto preferencial: Segundo contacto: Fax:

Email:

Cartão do Cidadão Bilhete de Identidade N.º

Válido até: Pelo Arquivo de Identificação:

Naturalidade:

ASSUNTO

Vem requerer a sua admissão ao projeto de “Teleassistência”, nos termos e condições do regulamento em vigor e do qual tem perfeito conhecimento.

Data: (aaaa/mm/dd)

Pede Deferimento
 O(A) Requerente



Município de Gouveia
 Av. 25 de Abril
 6290-554 Gouveia
 Tel.: 238 490 210 Fax.: 238 494 686
 Email.: geral@cm-gouveia.pt
www.cm-gouveia.pt



MOTIVO(S) DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

Isolamento Solidão Segurança Saúde

Outro(s), qual(ais): _____

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO REQUERENTE

SITUAÇÃO SÓCIO- FAMILIAR: Vive sozinho(a)
 Vive com familiar

Se vive com familiar(es) indique:

Nome	Grau de Parentesco	Idade

Tem Apoio: Familiar
 Vizinhos
 Institucional Qual? _____

SITUAÇÃO CLÍNICA:

Sofre de alguma Patologia: Sim Não

Se Sim, indique: AVC Doenças cardiovasculares
 Doenças respiratórias Doença de Diabetes Tipo _____
 Aparelho locomotor Problemas de audição
 Problemas de visão

Outras Quais? _____



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Município de Gouveia
Av. 25 de Abril
6290-554 Gouveia
Tel.: 238 490 210 Fax.: 238 494 686
Email.: geral@cm-gouveia.pt
www.cm-gouveia.pt



Documentos entregues:

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), de todos os elementos do agregado familiar;
- Cópia do Cartão da Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia e qual a composição do respetivo agregado familiar;
- Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- Certidão Multiuso (no caso de incapacidade).

ANEXO II

Cálculos do rendimento mensal

O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RA-H-S-D}{12*N}$$

Sendo:

R= rendimento mensal per capita do agregado familiar;

RA = rendimento mensal líquido;

H = encargos com a habitação (renda ou empréstimo);

S = encargos com a saúde;

D = despesas fixas (água, gás e eletricidade);

N = número de elementos do agregado familiar.

ANEXO II

Contrato

Entre o município de Gouveia, com sede no Avenida 25 de Abril e com o NIPC 506 510 476, representado no ato por Luís Manuel Tadeu Marques, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Gouveia, adiante designado como primeiro outorgante e o _____, NIF _____, residente _____, na qualidade de beneficiário do Projeto de Teleassistência e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 11º do Regulamento Projeto de Teleassistência, o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1 Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto regular o processo de atribuição do serviço de Teleassistência.

Cláusula 2ª Deveres do 1º outorgante

Para a prossecução do objetivo definido na cláusula anterior, compete ao município da Gouveia o pagamento total do equipamento e a mensalidade inerente ao serviço de teleassistência.

Cláusula 3 Deveres do 2º outorgante

Para cumprimento do presente contrato, constitui dever do Beneficiário:

- a) Manter em bom estado de conservação todo o equipamento atribuído no âmbito deste projeto, bem como fazer o uso correto dos aparelhos instalados;
- b) Informar o Município sempre que se verificarem alterações de residência, composição do agregado familiar, situação socioeconómica e outras que estejam diretamente relacionadas com a sua condição de beneficiário;
- c) Comunicar ao Município caso identifique alguma situação anómala no serviço de Teleassistência;
- d) Devolver os aparelhos de teleassistência caso deixe de necessitar da sua utilização.

Cláusula 4
Cessação do direito de apoio

Constitui motivo de anulação do Serviço de Teleassistência:

- a) O não cumprimento do ponto 1 da presente cláusula;
- b) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
- c) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- d) A não comunicação por escrito, de todas as alterações referidas na alínea b) do artigo anterior, no prazo de 10 dias úteis.

Cláusula 5
Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do Regulamento do Projeto de Teleassistência.

Cláusula 6
Período de vigência do contrato

O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até que se mantenham as condições de atribuição previstas no regulamento.

Gouveia, ____ de _____ de _____

O primeiro Outorgante

O segundo Outorgante

(O Presidente da Câmara)

(Beneficiário/representante)